



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.457 BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1964

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Zúila Constantino dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Nunes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Helena Costa Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS  
Resp. pelo exp.

SECRETÁRIO DE INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANGEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ana Pinto da Paixão Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Tereza Maria dos Santos Pipolos,

**A V I S O**  
Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até o dia 31 de dezembro fluente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.  
**A DIRETORIA**

para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Francisco Fonseca de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Fonseca de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

# IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :  
Avenida Almirante Barroso 349 - Fone : 9998

Diretor Geral - Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS  
Redator-Chefe, substituto - MOACIR CASTRO DRÁGO

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

### EXPEDIENTE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Annual . . . . . 6.000,00	Uma Página de Con-	15.000,00
Semestral . . . . . 3.000,00	tabilidade, uma vez	
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS</b>		
Annual . . . . . 7.400,00	Per mais de duas (2)	10% de aba-
Semestral . . . . . 3.700,00	vêzes, 10% de aba-	
<b>VENDA DE DIARIOS</b>		
Número avulso . . . . . 20,00	Por mais de cinco (5)	20% de aba-
Número atrasado . . . . . 35,00	vêzes, 20% de aba-	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.		
O centímetro por coluna, tem o valor de . . . . . 120,00		

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida até às sete e trinta (8,00 às 12,30) horas, e das quatorze e trinta (14,30 às 17,00) horas, exceto quando os sábados.

Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de dias do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ineda da Silva Sousa, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Antônio Abdon, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do

Quadro Único, lotado no Ensino Primário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria Ribamar Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Consolação França Veloso, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Honorina Aragão da Cunha, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Nair Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Nazaré Saraiva Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ivete Alves Modesto, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Ester Castro Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Deusa Fernandes Dinelli, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Altina Gomes da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**  
O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, América Barata, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

cia, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Macedo Costa, do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Enid Mendes Barroso Rebelo, ocupante do cargo de Professor de Música, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, 120 dias de licença para assistir pessoa da família.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste Guerreiro Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Anercy Teixeira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor de

1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de novembro a 30 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alia Maria Filocração Coimbra, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 20 de outubro do corrente ano a 17 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Emília do Carmo Andrade da Silva, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, padrão I, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Malva Angélica Alves de Seixas, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 29 de julho a 6 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Helena Lagos de Souza, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zélia Maria Maia, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 23 de outubro do corrente ano a 20 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Eudeth Araújo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de novembro do corrente ano a 31 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do cor-

rente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Irene Pastana Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Omar Pinheiro de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 16 de outubro do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermogênia Araújo Bechara, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de novembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749,



cer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Nair Barbosa Barros para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Olgarina Vieira Lima, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria das Graças Costa dos Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria da Conceição Reis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maurício Progenio Tavares, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Maria de Belém dos Santos Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Guilherme Conde, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, José Branco, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado:

o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Octaisa da Silva Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Antonia Dirce Melo Vieira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Jacira Marçal Américo, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Marluce Moreira Sacramento, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, a normalista Ana Maria Santiago de Castro e Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Ribamar Costa Barata, do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hilda Rodrigues de Oliveira, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARENHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea Gomes Correia, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Didácio Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, vago com a exoneração de José Ribamar Costa Barata.





de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Fonseca Fialho, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deolinda Coutinho da Cruz, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, a contar de 9 de outubro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clarice Ferreira Marques, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Góes Pires da Gama, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de novembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado

**Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Grasiela Favacho de Andrade, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repositiva, a contar de 28 de outubro do corrente ano a 25 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antônia Coêlho Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de junho a 27 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Auxiliadora Cardoso Távora de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 23 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Marieta Rodrigues Barbosa, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 9

de outubro do corrente ano a 6 de abril do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Beatriz de Jesus Martins Morgado, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 11 de novembro a 10 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Oliveira Belarmino, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 17 de agosto a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Elza Alvares Mascarenhas, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Severa da Silva Bráz,

ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repositiva, a contar de 17 de novembro do corrente ano a 14 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marilena da Rocha Cabral, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Ieda Uchoa da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrada, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Lucy Léa Ramos Tavernard, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrada, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da



Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Ruth Nazaré Costa Lopes dos Anjos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Maria Alves da Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliete Maria Alves da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Paula de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe, equiparado, lotado na Guarda Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Souza Castro,

Sinaleiro de 3a. classe, equiparado, da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dário Pereira Alves, do cargo de Estafeta, padrão E, do Quadro Único, lotado no Serviço de Rádio Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lourenço Pinheiro da Luz, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 27 de abril a 24 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Vera Cruz Alves, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Antonio Ferreira, guarda

Civil de 1a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Danilo Neves Borges, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 5 de novembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Cecim, ocupante do cargo de Investigador de Polícia, padrão H do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 19 de outubro a 17 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Laércio Nenelau Tavares Pinheiro, ocupante do cargo de Escriturário, classe I, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro do corrente ano a 3 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado do resolve exonerar, Antonio Rodrigues Pinheiro, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, João Calandrine de Seixas, do cargo de Comissário de Polícia de São Roberto, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Delorçes Joaquim Miranda, do cargo de Comissário de Polícia de Bom Jardim, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Antonio Souza, do cargo de Comissário de Polícia de Algodão, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel Domingos da Silva, do cargo de Comissário de Polícia de Mocooca, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado  
Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Vicente Botelho da Costa, do cargo de Comissário de Polícia da Boa Esperança, município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Daniel Moreira Brandão, 1.º Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia do município de Santo Antônio de Tauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve exonerar, Cornélio Novo da Silva, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Itupiranga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Magnos Santos Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Boa Esperança, município de Maracanã, vago com a exoneração de Vicente Botelho da Costa.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Pedro Roldão da Silva, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Colares, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Gomes do Rosário, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Gurupá, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Luiz Firmino de Souza, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Mococa, município de Maracanã, vago com a exoneração de Manoel Domingos da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Rcsó Teixeira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Algodual, município de Maracanã, vago com a exoneração de Antônio Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, José de Oliveira da Silva, para exercer o cargo

de Comissário de Polícia de Bom Jardim, município de Maracanã, vago com a exoneração de Deolores Joaquim Miranda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Miguel Barbosa da Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de São Roberto, município de Maracanã, vago com a exoneração de João Calandrine de Seixas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

**DECRETO DE 1 DE DEZEMBRO DE 1964**

O Governador do Estado resolve nomear, Manoel Antônio Monteiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Maracanã, vago com a exoneração de Antônio Rodrigues Pinheiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1964.  
 Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO  
 Governador do Estado  
 Gen. José Manoel Ferreira Coêlho  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01149/64  
 CONVÊNIO N. 67/64

**Térmo de a c ô r d o firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.090,00 — dotação de 1964, destinada a despesas de qualquer natureza com instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos visando ao desenvolvimento da pecuária.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte daqui por diante denominados respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente General Mário de Barros Cavalcanti e o segundo pelo seu Diretor, doutor José Maria Pinheiro Conduru identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se rege pelas dis-

posições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois... (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois... (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis (1966).

**Cláusula Segunda:** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**Cláusula Terceira:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1964. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-anexo 09 — SPVEA, Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); Discriminação da

Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.1.0 — Estudos e Pesquisas; 1 — Despesas de qualquer natureza com instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos visando ao desenvolvimento da pecuária; 28 — Diversos; 1 — Pesquisas zootécnicas e nosológicas, através do IPEAN. Cr\$ 5.000.000,00

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo único:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**Cláusula Quarta:** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**Cláusula Quinta:** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**Cláusula Sexta:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qual-

quer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**Cláusula Sétima:** — O EXECUTOR obriga-se a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo, letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este empreendimento integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e foi financiado pela SPVEA".

**Cláusula Oitava:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, A-12 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de dezembro de 1964.

MARIO DE BARROS CAVALCANTI — Gen. Sup.  
 JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURI

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

(a.a.) Illegíveis

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do sêlo, de conformidade com o disposto no art. 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Con-

solidação das Leis do Imposto do Sêlo, baixada pelo Decreto n. 45.421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo art. 7o., XII, da Lei n.

4.388, de 28.8.64, publicada no "Diário Oficial" da União de 31.8.64. Belém, 9 de dezembro de 1964. — Maria de Nazaré Lemos Bolonha.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no orçamento da União para o exercício de 1964, e destinada a despesas de qualquer natureza com instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos visando ao desenvolvimento da pecuária.

**I—PESSOAL:**

a) 1 Auxiliar de Laboratório anual	480.000,00	
b) 2 Auxiliares de campo anual	720.000,00	1.200.000,00

**II—MATERIAL DE CONSUMO:**

a) 1 Balança de precisão	.....	
b) 2 Estufas	.....	1.000.000,00

**II—MATERIAL PERMANENTE:**

Drogas e vidrarias	.....	500.000,00
--------------------	-------	------------

**IV—Serviços de Terceiros com o deslocamento do pessoal às diversas regiões onde serão executados os trabalhos**

.....	2.050.000,00	
<b>V—Eventuais</b>	.....	250.000,00

**TOTAL** ..... Cr\$ 5.000.000,00

(Ext. 15.12.64 — Reg. n. 774 — A. Cantanhêde)

**Processo n. 05698/64**  
**Convênio n. 212/64**  
 Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte, Território Federal de Rondonia, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 exercício de 1964 e destinada as despesas de qualquer natureza com instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos, visando ao desenvolvimento da pecuária.

Entre a Superintendên-

cia do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, Território Federal de Rondonia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Dr. Carlos Pedrosa e a segunda pelo seu Diretor Senhor José Maria Pinheiro Conduri identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de

janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA** — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial, até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967).

**CLAUSULA SEGUNDA** — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanhando, dele fazendo parte integrante como seu unico anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA, entregará ao EXECUTOR a quantia de Dez Milhões de Cruzeiros .....

(Cr\$ 10.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União, para o exercício de 1964 — Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; .... 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Agricultura e Abastecimento; 3.6.1.0 — Estudos e Pesquisas; 1 — Despesas de qualquer natureza com a instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos, visando ao desenvolvimento da pecuária 23 — Rondonia .. Cr\$ 10.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA** — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de

uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA** — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acôrdo letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Foi Financiado Pela S. P. V. E. A."

**CLAUSULA OITAVA** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a

qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente. E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, 12-A, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes e por mim com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de Dezembro de 1964.

CARLOS PEDROSA

Sup. Subs.

JOSÉ MARIA PINHEIRO

CONDURU

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

estemunhas:

Fernando da Graça Campos.

(a) ilegível

Declaro que o presente acôrdo está isento do pagamento do imposto do selo, de conformidade com o disposto no artigo 50, da primeira parte — Normas Gerais, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, baixada pelo Decreto número 45421, de 12 de fevereiro de 1959, modificado pelo artigo 7.º XII, da Lei número 4388 de 28.8.64, publicada no Diário Oficial da União de 31.8.64.

Belém, 9 de Dezembro de 1964.

Maria de Nazaré Lemos Bolonha

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1964 e destinada as despesas de qualquer natureza com instalação ou manutenção de estações agrícolas experimentais ou com estudos técnicos, visando ao desenvolvimento da pecuária — Território Federal de Rondonia.**

**DISCRIMINAÇÃO NUMÉRICA DA DESPESA:**

a) PESSOAL:

- 1) Quantia reservada para pagamento do pessoal de qualquer natureza, respeitadas os níveis usuais no Serviço Público Federal e na modalidade do decreto Presidencial de n. 53.965, de 11.6.64 .....

3.000.000,00

2) Diárias, Ajuda de Custo, gratificação de qualquer modalidade .....	500.000,00	3.500.000,00
b) MATERIAL:		
1) Consumo: combustível, lubrificante, limpeza, conservação, matérias primas, produtos químicos, etc. ....	1.500.000,00	
2) Permanente, de qualquer natureza .....	1.500.000,00	3.000.000,00
c) DIVERSOS:		
1) Transporte, passagens, fretes, etc. ....	1.000.000,00	
2) Despesas de qualquer natureza com o desenvolvimento dos trabalhos agrícolas ....	1.800.000,00	
3) Reserva Técnica e Eventual .....	700.000,00	3.500.000,00
TOTAL .....		Cr\$ 10.000.000,00

(Ext. 15.12.64 — Reg. n. 773 — A. Cantanhêde).

**COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRÁSILIA (RODOBRÁS)**

**RESOLUÇÃO N. 82 — DE 2 DE OUTUBRO DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), por maioria de seus membros no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, item XIV, do seu Regimento Interno, e,

CONSIDERANDO o que consta dos Processos números 05839 e 06943/64-ROD;

CONSIDERANDO que é absolutamente indispensável e urgente a aquisição do material constantes dos memorandos número 602/64 de 21/08/1964 e 701/64 datado de 23/09/1964, ambos originários da Assistência Técnica;

CONSIDERANDO que o Exmo. Sr. Presidente da República já havia autorizado a dispensa de Concorrência para adjudicação de Serviços e Obras pela SPVEA até cinquenta milhões de cruzeiros, conforme Processo PR 24.235/64, cujo despacho foi publicado no "Diário Oficial" da União de 16/07/1964; 6.304;

CONSIDERANDO que a RODOBRÁS por força do artigo 1.º do Decreto n. 628, de 23/02/1962 é parte integrante da estrutura administrativa da SPVEA;

CONSIDERANDO, finalmente, o que preceitua o parágrafo 2.º do artigo 4.º, do citado Decreto número 628,

**RESOLVE:**

1. Dispensar o Processo de Concorrência Pública para a aquisição de sete (7) tanques reservatório para combustível e oito (8) pick-up marca Chevrolet, modelo 1964.

2. Determinar à Seção de Material que efetue essa operação mediante Coleta de Preços.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), 2 de outubro de 1964.

General de Divisão Mário de Barros Cavalcanti  
Presidente

Mário Acatauassu Nunes

Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação

José Porpino da Silva

Resp. p/ Assist. Contábil

Elmir Nobre Saady

Resp. p/ Assist. Técnica

**RESOLUÇÃO N. 83/64, DE 2 DE OUTUBRO DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), por maioria de seus membros, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9.º, itens I, X e XIV, do Regimento Interno e

CONSIDERANDO o que consta do Processo n. 02912/64, e anexo 08976/63 referente às primeiras e segundas avaliações dos serviços executados pela firma Ocyr Proença Escritório, na construção de uma ponte em concreto armado sobre o Rio Bananal, na estrada Belém-Brasília, trecho do Estado do Maranhão, do km. 139, estaca 447, zero no Itinga;

CONSIDERANDO que a Assistência Técnica, através de Laudos apensos e firmados pela Comissão composta dos Engenheiros Waldir Sérgio dos Santos, Wladimir da Silva Miranda e José Maria Ferreira, procedeu as referidas avaliações não tendo apontado qualquer inadimplemento contratual por parte da Empreiteira;

CONSIDERANDO, mais o que consta dos pareceres Jurídico e Contábil apensos ao processo,

**RESOLVE:**

I — Autorizar a dedução da quantia de Cr\$ 32.194.695,00 (trinta e dois milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), do empenho n. 82/63-ROD, de 14 de março de 1963, no valor total de Cr\$ 53.900.000,00 (cinquenta e três milhões e novecentos mil cruzeiros), à conta da dotação 4.1.03-06-obras de Artes Especiais, do crédito especial aberto pelo Decreto n. 420, de 26 de dezembro de 1961.

II — Aprovar o Laudo da primeira e segunda avaliações concedidas pela Comissão designada pela Assistência Técnica.

III — Autorizar os pagamentos correspondentes a essas avaliações no valor de Cr\$ 32.194.695,00 (trinta e dois milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), do qual deverá ser deduzida a importância de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), já recebida através de adiantamentos pago pela Representação da Guanabara.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém-Pará, em 2 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**  
Presidente  
**Mário Acatauassu Nunes**  
Resp. p/ Assist. de Adm. e Coordenação  
**Elmir Nobre Saady**  
Resp. p/ Assist. Técnica  
**José Porpino da Silva**  
Resp. p/ Assist. Contábil

**RESOLUÇÃO N. 84/64, DE 7 DE OUTUBRO DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 628, de 23/02/1962, e artigo 9.º, itens XIV e XV, de seu Regimento Interno, publicado no "Diário Oficial" da União de 29/03/1962, por deliberação unânime de seus membros, tomada em sessão desta data,

**RESOLVE:**

Autorizar a Assistência Contábil a efetuar a seguinte alteração no Orçamento Analítico da Rodobrás aprovado pela Resolução n. 02/64, de 23 de janeiro de 1964:

**DESTAQUE**

2.1.01 — Previdência Social . . . . Cr\$ 29.000.000,00  
**SUPLEMENTAÇÃO**

2.1.02 — Indenizações . . . . . Cr\$ 29.000.000,00

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), em Belém-Pará, em 7 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**  
Presidente  
**Mário Acatauassu Nunes**  
Assist. de Adm. e Coordenação  
**Elmir Nobre Saady**  
Assist. Técnico  
**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico  
**José Porpino da Silva**  
Assist. Contábil

**RESOLUÇÃO N. 85/64, DE 9 DE OUTUBRO DE 1964**

A Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e,

Considerando que os serviços adjudicados à Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda. (ECCIR) no trecho do km. 50, ao 85, zero em Guamá, por contrato celebrado em 29/02/1964, e registrado no Tribunal de Contas da União em 10/04/64, não estão incluídos no plano de emergência aprovado pela Resolução n. 53 de 11/09/1964;

Considerando a inexistência de disponibilidade financeira própria para atender a esse encargo;

Considerando mais o que consta do processo n. 06137/64,

**RESOLVE:**

I — Autorizar a rescisão do termo de contrato em apêço.

II — Determinar às Assistências Jurídicas e Contábil a efetivação dos atos indispensáveis ao cumprimento desta Resolução.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), Belém-Pará, em 9 de outubro de 1964.

General de Divisão **Mário de Barros Cavalcanti**  
Presidente  
**Mário Acatauassu Nunes**  
Assist. de Adm. e Coordenação  
**Heliodoro dos Santos Arruda**  
Assistente Jurídico  
**Elmir Nobre Saady**  
Assist. Técnico  
**José Porpino da Silva**  
Assist. Contábil

**SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA (RODOBRÁS)**

PORTARIA N. 150/64 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XLIV do artigo 10.º,

**RESOLVE:**

Promover **Pedrita Serra Evangelista** de "Auxiliar de Datilografia" da Assistência

Jurídica para "Secretário Administrativo" da Assistência de Administração e Coordenação, encargo este constante da Tabela Numérica e de Salários para a Sede, aprovada pela Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), através Resolução n. 78/64 de 29 de setembro de 1964, a partir de 1.º de dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Carlos Pedrosa**

Presidente, substituto  
(Ext. — Dias 15/12/64 — Reg. n. 787 — M. Helena.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Edital**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Lindalva Ramos de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária "Lar de Maria", nesta capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

**Edital**

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Maria de Jesus Soa-**

res Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Priscilia Maria Alves, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do Paraná Ballaio, Município de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o

mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração. (30) dias consecutivos, — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Aguilã da Rocha, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente

Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Rosa Brasil, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola isolada da Ilha de Chaves, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Depar-

tamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Galucio Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na escola isolada do lugar São Gabriel, na cabeceira do lago Salé, Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração. (G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Perpétuo Socorro Aquino, Professora de 2ª. entrância, padrão I, do Quadro Único,

com exercício no Grupo Escolar "Maria Madalena Printes", no Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Walkiria Indayassu de Sousa Matos**, ocupante do cargo de Professô de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, com exercício atualmente na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser propos-

ta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Lina de Lucena Galucio**, ocupante do cargo de Professô de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Igarapé das Fazendas, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do

Estado, por trinta (30) dias seguidos

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Clara Andrade Santarém**, ocupante do cargo de Professô de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Juruti-Miri, no Município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, **Adna Brody de Silva**, ocupante do cargo de Professô de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ilha Chaves, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cívicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, **Estelina de Araújo Batista**, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: **Airton Menezes de Barros**, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital **Maria Fragata Rocha**, ocupante do cargo de Professô de 1a. entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola mista da ilha Macaari, no Município de Juruty, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data



da publicação dêste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Teixeira Farias, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrada, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da sede do Município de São Domingos do Capim, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### Edital

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Carmo Menezes, ocupante do cargo de Professor de 2.ª. entrada, padrão D, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar do Município de Óbidos, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação dêste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Estelina de

Araújo Batista, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Airton Menezes de Barros, diretor do Departamento de Administração.

(G. — 30 dias seguidos — de 15/12/64 a 25/1/65)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital, fica notificada a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, ocupante do cargo de escriturária, padrão G, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, para dentro de trinta (30) dias reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, a) Ercília Amorim Coelho, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 30 de outubro de 1964.

Ercília Amorim Coelho Respondendo pela Diretoria do Expediente da S.E.O.T.A.

(G. — Dias 31/10, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, e 28/11 e 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, e 12/12/64)

#### CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA Comissão Especial NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Especial constituída para examinar o processo a que responde o cidadão Jorge Daniel de Souza Ramos, indiciado pela prática de delitos contra a administração municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito, NOTIFICO o referido cidadão de que se encontra em poder desta Comissão, pelo prazo de quinze (15) dias, o referido processo, a fim de que o mesmo alegue o que tiver em abono de sua defesa, advertindo-se de que, encerrado o referido prazo, será o aludido indiciado considerado revél.

Sala de Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Bragança, em 9 de dezembro de 1964.

(a.) Heráclito Ferreira Silva, Presidente da Comissão Especial.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15-12-64 — Reg. n. 755 — A. Cantanhêde).

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARA DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DIVISÃO DO MATERIAL

##### Concorrência Pública

##### "ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA,

##### PARA A VENDA DE 1 (UMA) LANCHAS".

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta, "Concorrência Pública, para a venda da Lancha "Celeste" de propriedade do Estado, equipada com dois (2) motores propulsores GM de 505 HP, cada, com eixos e hélices e casco de itaúba, com estas dimensões:

Comprimento	34,00 metros
Pôca	5,70 "
Pontal	3,00 "

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em enve-

lopo fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar a referida Lancha no Estaleiro Martins, à Rodovia Snapp, 1443, das 7 às 18 horas.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã, no Gabinete do Snr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D. S. P.

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

"ABRE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, PARA A VENDA DE 5 (CINCO) AUTOMÓVEIS — 21 (VINTE E UMA) SUCATAS DE VEÍCULOS" E 1 (UM) JEEP.

Cumprindo ordens do Exmo. Snr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação desta, a Concorrência Pública, para a venda dos seguintes veículos e sucatas de veículos:

1.º) — Sucata de automóvel "Chrysler", ano de 1938, motor n. C-38 122.725.

2.º) — Sucata de "Ford" F-100, ano de 1960, motor n. 027.1249.

3.º) — Sucata de Camioneta "Chevrolet", ano de 1954, motor n. 08.25.129-F.547.

4.º) — Sucata de Jeep "Wilys", ano de 1960, motor n. 4J-161259.

5.º) — Sucata de Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. J00-3988.

6.º) — Sucata de Jeep "Wilys", ano de 1958, motor n. 4J-179.116.

7.º) — Sucata de Caminhão "Bed-Ford", ano de 1958, motor n. 44A5-76799.

8.º) — Sucata de Caminhão "Internacional", ano de 1960, motor n. SD24086117.

9.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", modelo 1960.

10.º) — Sucata de Automóvel "Lincoln", motor n. 06H-6049, ano de 1941.

11.º) — Sucata de Camioneta "Rural Wilys", ano de 1958.

12.º) — Sucata de Camioneta "Kombi", ano de 1960.

13.º) — Sucata de Automóvel "Hudson", ano de 1946, motor n. 3-122.026.

14.º) — Sucata de Jeep "Wilys", motor n. 804.326, ano de 1960.

15.º) — Sucata de Caminhão "Opel", motor n. 521.57.023.40L, ano de 1956.

16.º) — Sucata de Camioneta "Ford", motor n. 5314, ano de 1960.

17.º) — Sucata de Caçamba "Ford", ano de 1960, motor n. 8BL524.

18.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan cor azul, ano de 1956, motor n. ilegível.

19.º) — Sucata de Automóvel "Chevrolet" sedan, cor vermelho, motor n. ilegível.

20.º) — Sucata de Camioneta Rural, ano de 1959, cor azul e branco, motor n. 649656.

21.º) — Sucata de Caminhão "Ford" F-600, ano

de 1960, motor ns. L. direito 1927 — L. esquerdo 92-L.

22.º) — Automóvel "Ford Galaxie", ano de 1958, motor n. EBP-8015.

23.º) — Automóvel "Chevrolet", ano de 1955, motor n. 0.188.131.

24.º) — Automóvel "Chevrolet" Impala, ano de 1960, motor n. T0105E.

25.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. F0419A.

26.º) — Automóvel "Chevrolet", Impala, ano de 1960, motor n. T1229D.

27.º) — Jeep "Candango", ano de 1960, motor n. 003049.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio Lauro Sodré, em envelope fechado e devidamente lacrado.

b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no Serviço de Transportes do Estado, das 8 às 12 e das 14 às 18 horas, todos os dias úteis.

c) — As propostas serão abertas no dia 16 de dezembro de 1964, às 10 horas da manhã.

d) — Será tornada sem efeito a presente concorrência, se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material, do Departamento do Serviço Público, em 1.º de dezembro de 1964.

Reynaldo Salgado de Oliveira

Diretor da Divisão do Material

VISTO:

José Nogueira Sobrinho

Diretor Geral do D. S. P.

(G. — Dias 1, 2 e 3-12-64)

## ANÚNCIOS

### PROVIMI DA AMAZÔNIA

S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aviso de Convocação

Ficam os senhores acionistas convidados a comparecerem à sede social da "Provimi da Amazônia S/A — Indústria e Comércio", à Avenida Serzedêlo Corrêa, n. 15, apto. 2502, nesta Capital, no dia 22 de dezembro de 1964, às 16 horas, a fim de participarem de Assembleia Geral Extraordinária que tratará dos seguintes assuntos: a) aumento do capital social e reforma dos estatutos; b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 11 de dezembro de 1964.

(a) Johannes Bonda,  
Diretor Superintendente.

(Ext. — Dias 12, 15 e 16-12-64).

### CONDOMÍNIO DAS FAZENDAS "SÃO LUIZ"

Edital de Assembléia

Geral

Pelo presente, vimos convocar os senhores Condomínios, na forma da escritura de Convocação e respectivo Termo Aditivo, a se reunirem, em Assembléia Geral, no dia 30 (trinta) de dezembro do corrente ano, na sede deste Condomínio, sito à travessa Quintino Bocaiuva número 1687 nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- eleição do Cabecel;
- eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 14 de dezembro de 1964.

Dr. Oswaldo Bezerra  
Medrado

Administrador  
(Ext. 15.12.64 — Reg. n. 788 — Helena).

**COMPANHIA  
AMAZONAS  
MADEIRAS e LAMINA-  
DOS**  
Assembléia Geral  
Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas desta Companhia para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em nossa sede social à rua Gaspar Viana número 106, nesta cidade, às 9 horas do dia 22 do corrente, para tratar do seguinte:

- Reavaliação do Ativo, de acôrdo com o artigo 5 da Lei n. 4357 de 16.7.64;
- Variação Cambial do saldo devedor da conta de empréstimos em moeda estrangeira de acôrdo com o parágrafo 1.º do Art. 5 da mesma Lei;
- Autorização para eventual aumento de capital, por força das operações acima;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de Dezembro de 1964.

A DIRETORIA.  
(Ext. 15.12.64 — Reg. n. 786 — Helena.)

**FERREIRA D'OLIVEIRA  
COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO  
S/A**

**ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas de "Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S/A", a reunirem-se em assembléia geral extraordinária, em sua sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 45/57, no dia 17 de dezembro corrente, às 16 horas, para os seguintes fins:

- Autorizar a venda de uma embarcação.
  - O que ocorrer.
- Belém, 10 de dezembro de 1964.
- (a) **Pedro Lobão de Oliva**, Diretor-Presidente.  
(Ext. — Dias 15, 16 e .... 17/12/64 — Reg. n. 784 — A. Cantanhêde).

**MAPISA — MADEIRAS  
PIRIA, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S/A**  
ASSEMBLÉIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 23 (vinte e três) do corrente mês, às 10.00 horas, no Escritório da Sociedade, sito no edifício Comendador Pinho, 10.º andar, sala 1004, para tratar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
  - Alteração dos estatutos;
  - O que ocorrer.
- Belém (Pará), 10 de dezembro de 1964.
- (a) **Dilermando Cabral**, 1.º V. pres.  
(Ext. — Dias 15, 16 e .... 17/12/64 — Reg. n. 785 — A. Cantanhêde).

**SOCIEDADE DE UMBANDA  
"NOSSA SENHORA DA  
GUIA"**

Resumo dos Estatutos da Sociedade de Umbanda "Nossa Senhora da Guia", aprovado em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 5 de novembro de 1964

Denominação — Sociedade de Umbanda "Nossa Senhora da Guia".

Fundo social: É constituido de: quantitativo das mensalidades, subvenções, donativos especiais e doações.

Fins: — Tem por fim: a) o estudo e a difusão da fenomenologia espírita e umbandista nos seus aspectos religiosos, filosóficos e científicos; com base nas Sagradas Escrituras;

b) reunir em seu seio todos aqueles que desejam trabalhar pelo real desenvolvimento da Doutrina Umbandista, pregando o amor, a verdade e a justiça, usando os meios mais elevados, de servir a Deus e ao próximo, de acôrdo com a Doutrina Umbandista;

c) promover reuniões de caráter puramente espiritual, dentro do ritual umbandista e em obediência à Doutrina Cristã, de modo a assegurar o bem-estar de todos os seres humanos, paz, harmonia e amor, exortando a fé, minis-

trando a esperança, ensinando o cumprimento do dever e aprendendo a compreender o verdadeiro sentido de sofrimento;

d) prática intensiva e extensiva na caridade segundo o princípio cristão que nos manda dar de graça e que de graça recebemos;

e) respeitar todos os credos ou doutrinas religiosas e filosóficas, nunca as criticando por palavras;

f) obediência e respeito aos poderes constituídos, às leis e cultos cívicos e aos grandes benfeitores da Humanidade;

g) colaborar, moral e materialmente, em grupo ou individualmente, com todas as doutrinas filosóficas, filantrópicas ou religiosas, tendo sempre em mente o elevado princípio da fraternidade universal;

h) criação e manutenção de uma biblioteca educativa e instrutiva.

Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará — Brasil.

Data da Fundação: — 21 de Setembro de 1964.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — Bialmente

Responsabilidade: — Os sócios da Sociedade de Umbanda "Nossa Senhora da Guia" não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações expressas ou intencionalmente contraídas em nome dela ou pelas obrigações sociais desta.

Dissolução: — No caso de dissolução da Sociedade de Umbanda "Nossa Senhora da Guia", todos os bens e efeitos sociais serão distribuídos a critério da Diretoria.

Diretoria: — Presidente: **Antônio Joaquim Pereira**, português, casado, comerciante, residente à Av. Alcindo Cacela, n. 176 (antigo).

Secretário: — **Elídio Batista Moura**, brasileiro, casado, industrial.

Tesoureiro: — **Carlos Teodoro Feitoza**, brasileiro, casado, motorista.

Vice-Presidente: **Madalena Parize Pereira**, brasileira, casada, prendas domésticas.

Belém, .....

(a) **Antônio Joaquim Pereira**, Presidente.

(Ext. — Dia 15/12/64 — Reg. n. 783 — A. Cantanhêde).

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Sylvio Lopes Nascimento** e **Wany Moraes Lopes**, êle, filho de **Francisco Raymundo do Nascimento** e **Sylvia Lopes Nascimento**, ela, filha de **Antenor Farias Lopes** e **Aurea Moraes Lopes**, solteiros: — **Luiz Carlos Balby Muniz** e **Marilene Guerreiro Salgado**, êle, filho de **Antonio Augusto Muniz** e **Maria de Lourdes Balby Muniz**, ele, filho de **Manoel Alves Salgado** e **Neuza Guerreiro Salgado**, solteiros: — **Eliso Albuquerque Oliveira Santos** e **Creusa Maria de Brito**, êle filho de **Silvio Coimbra de Oliveira Santos** e **Laura Albuquerque de Oliveira Santos**, solteiros: — **Orlando Pe-**

**reira da Silva** e **Iraci da Silva Gonzaga** êle, filho de **José Batista da Silva** e **Consuelo Pereira da Silva**, ela, filha de **Severino de Souza Gonzaga** e **Tarcila de Silva Gonzaga**, solteiros: — **João Miranda** e **Meriam Cardoso Alves**, ele filho de **Raimunda Miranda**, ela filha de **José Alves de Souza** e **Maria Cardoso Alves**, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1964, e eu **Edith Puga Garcia**, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. 11216 — 8 e 15.12.64  
Reg. n. 738 — A. Cantanhêde).

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXV

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 6.250

ACÓRDÃO N. 581

## Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açú.

Requerido: — O Secretário de Finanças do Estado.

Relator: — Desembargador Roberto Cardoso Freire da Silva.

**EMENTA:** — I) Coexistindo o orçamento com a lei ordinária que alterou sua provisão majorando o imposto previsto, a nova imposição tributária não é inconstitucional.

II) Somente quando o produto é vendido diretamente pelo produtor para o estrangeiro, a incidência do imposto de vendas e consignações é de 10% como estabelece o art. 63, parágrafo 10. da lei 2.809, e art. 10, parágrafo único, do decreto 4.211, soma dos impostos do produtor e do vendedor, à razão de cinco por cento para cada operação, de vez que, nesta modalidade de venda direta pelo produtor, não se confunde a figura do vendedor.

III) As cooperativas estão sujeitas ao pagamento dos impostos locais, não lhes favorecendo o disposto no art. 38 do decreto 22239.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de mandado de segurança, em que é requerente a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açú; e, requerido, o Secretário de Finanças do Estado.

Invocando em seu favor

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

o parágrafo 24 do art. 141 da Constituição Federal, e o art. 10. da lei 1553 de 31.12.951, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açú, sediada na localidade denominada Quatro Bôcas, do município de Tomé Açú, Comarca de Acará, com escritório nesta cidade à rua Siqueira Mendes n. 20, impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário de Finanças, que determinou o recolhimento aos cofres do Tesouro do Estado, no prazo de dez dias da importância de ..... Cr\$ 46.894.393,00, valor do imposto complementar do produtor referente a operações de venda de pimenta do reino, realizadas pela impetrante no período de junho a dezembro de 1963, incluídas as taxas adicionais e a multa prevista no art. 140 do Dec. 4211 de 10.7.963.

Inicialmente a impetrante demorou-se em alongadas considerações tecendo o histórico de sua constituição como sociedade cooperativa, em face de suas cláusulas estatutárias, e, do método porções com seus associados. Assim é que, segundo a firma, quando recebe os produtos por eles produzidos, não está realizando ato mercantil de compra, mas agindo como depositária para futuras vendas, quando então, executa a primeira operação tributável. Usando deste cri-

tério, realizou no período de 11.7.63 a 31.12.63, transações num total de Cr\$ 669.919.916,00 quantia sobre a qual pagou o imposto de vendas e consignações na base de 5% em obediência ao que ficou assentado em acordo firmado entre o Governo do Estado, a Prefeitura de Tomé Açú e a requerente, cuja certidão se encontra às fls. 24 destes autos.

Com o advento de novo governo estadual, aquele contrato foi despresado e, vivos do decreto 4211 de 10.7.63, que regulamenta a arrecadação e fiscalização do Imposto de Vendas e Consignações, o Senhor Secretário de Finanças determinou o lançamento do débito fiscal da impetrante, na base de 10% conforme preve o art. 10 parágrafo unico daquele regulamento.

Preliminarmente a impetrante arguiu de inconstitucional a vigência no exercício de 1963, da nova lei de vendas e consignações, pois, majorando as taxas daquele tributo, jamais poderia ter aplicação imediata sem lesar o preceito constitucional do parágrafo 34 do art. 141 da Carta Magna Federal, que proíbe a cobrança de qualquer tributo em cada exercício, sem prévia autorização orçamentária.

No entender da suplicante, a majoração pre-

vista pela lei 2809, somente no exercício seguinte, isto é, no ano em curso, poderia ser exigida dos contribuintes.

Taxa, também, de inconstitucionais, os artigos 63, parágrafo 10. da referida lei e, 100. parágrafo unico do Dec. 4211, por infringirem o principio de uniformidade do imposto de vendas e consignações, previsto no parágrafo V do art. 19 da Constituição Federal, por consignarem duas modalidades de cobrança, conforme a operação mercantil se realize dentro ou para fora do Estado. Criou-se assim uma dupla taxação: a primeira de 5% por conta do produtor e mais 5% de responsabilidade do vendedor, devidos no lugar em que se efetuar a segunda operação e, a segunda de 10% quando a venda for realizada diretamente pelo produtor, para fora do Estado.

Ora, alega a impetrante, não havendo segunda operação nas vendas por ela efetuadas, pois é apenas depositária dos produtos de seus associados, não pode estar sujeita ao imposto devido ao produtor.

No mérito, argumentando com o Dec. Lei 22.239 de 19 de dezembro de 1932, reivindica para a si a isenção de impostos que recaiam sobre atividades mercantis, imunidade que, segundo alega, lhe é assegurada pelo art. 38 daquele decreto, que considera as cooperativas so-

iedades civis e as exime da falência e impostos de natureza comercial. Aliás tal prerrogativa, segundo assevera, é reconhecida pelo Dec. 4211, quando, em seu art. 40. n. XV, incluindo como contribuintes do imposto de venda, e consignações o SESE COAP e todas as entidades de caráter cooperativista, isentou aquelas que "se enquadrem no disposto da lei". E, esta lei, no seu entender, não é outra senão o aludido decreto 22.239.

Nas informações prestadas a este Tribunal, e autoridade dada como coatora, no caso o Sr. Secretário de Finanças, em clara e detalhada exposição fez sentir que a nova lei nenhuma majoração criou sobre as taxas do imposto de vendas, e consignações, nas operações de venda de pimenta de reino realizadas pela impetrante. A alíquota de 5% criada pela lei n. 1.649 de 12.2.959, foi mantida pela atual, sem qualquer alteração. Em ambas, aquela taxa é exigida nas vendas e, também nas consignações, cabendo o seu recolhimento ao consignatário, por ocasião da venda do produto fls. 3 que lhe consignado.

Contesta também a informação do Senhor Secretário de Finanças, a alegação de lesão ao decreto constitucional de uniformidade do imposto de vendas e consignações, que não foi desobedecida pela lei estadual que conservou o mesmo "quantum" na taxação, quer nas vendas realizadas no território paraense, quer para fora dele.

Quanto a isenção arguida, o requerido mostra que, em face da Carta Magna de 1946, que conferiu aos Estados competência exclusiva para lançar e cobrar imposto sobre vendas e consignações, o decreto-lei 22.239, é inconstitucional e sem qualquer validade atual.

O Exmo. Sr. Des.

Procurador Geral do Estado, em seu parecer de fls. 48 e 49, adotou e ratificou integralmente as razões aduzidas na informação do Sr. Secretário de Finanças, e opinou pela denegação da segurança.

A primeira arguição de inconstitucionalidade oposta pela impetrante, recai sobre a vigência da nova lei que, vigorando da data de sua publicação, contrariou expressa disposição constitucional, qual seja o parágrafo 34 do art. 141 do Estatuto Máximo, que assim decreta: "Nenhum tributo será exigido nem aumentado, sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada porém a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

Entende assim que, majorada como foi, a nova alíquota só poderia ser exigida no decurso do exercício seguinte aquele em que foi promulgada a lei, sendo, por isso mesmo plenamente ilegal o lançamento fiscal e sofreu sobre atividades mercantis exercidas no período de junho a Dezembro do ano próximo passado, considerando-se que a nova lei foi publicada e entrou em vigor no dia 29 de junho de 1963.

A primeira arguição de inconstitucionalidade oposta pela impetrante, recai sobre a vigência da nova lei, que, vigorando da data de sua publicação, contrariou expressa disposição constitucional qual seja o parágrafo 34 do art. 141 do Estatuto Máximo, que assim decreta: "Nenhum tributo será exigido nem aumentado, sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada porém a tarifa aduaneira e o imposto lançado por motivo de guerra".

Entende assim que,

majorada como foi, a nova alíquota só poderia ser exigida no decurso de exercício seguinte aquele em que foi promulgada a lei, sendo, por isso mesmo plenamente ilegal o lançamento fiscal, e sofreu sobre atividades mercantis exercidas no período de junho a dezembro do ano próximo passado, considerando-se que a nova lei foi publicada e entrou em vigor, no dia 29 de junho de 1963.

Entretanto, como bem demonstrou o Sr. Secretário de Finanças, não houve qualquer aumento na tributação relativa às operações realizadas pela requerente, em suas transações mercantis com pimenta do reino produzida por seus associados. Não sendo ela produtora daquela especiaria, limitando-se a colocá-la no comércio local ou fora do Estado, esta obrigada ao pagamento do imposto que incide sobre o produtor consignante, que será liquidado por ocasião da segunda operação, isto é, na venda realizada pela Cooperativa. Identificam-se nitidamente duas operações tributáveis: a consignação do produto pelo associado e, a operação de venda pela Cooperativa.

No regime da lei anterior, essas duas operações sofriam a mesma tributação, ou seja, 5% cada, tal como o exige a lei contestada em seu art. 63, parte geral, assim lançado: "O imposto devido pelo produtor será pago no lugar onde se efetuar a segunda operação de venda e a sua taxa será cobrada à razão de 10% sobre a importância da venda, com consignação, transferência ou remessa, representado 5% por conta do produtor e 5% por conta do vendedor".

Outra não era a norma seguida pela lei anterior quando, embora menos explícita que a atual, tri-

butava as consignações em 5%, determinando em seu art. 66: "O imposto de vendas e consignações devido sobre operações realizadas por produtores deve ser arrecadado e pago pelos compradores e consignatários, nas seguintes condições: a) nas consignações por meio de descontos na verba de consignatário, no ato do recebimento da mercadoria".

Como está patente, não houve realmente qualquer elevação nas taxas anteriormente cobradas, mas simples modificação no modo de recolhimento da parte devida pelo produtor.

Enquanto na vigência da Lei 1.649, a taxa do produtor devia ser arrecadada e paga no ato de recebimento da mercadoria pelo consignatário, no império da nova lei, é paga juntamente com a do vendedor, ao ser efetuada a segunda operação, isto é, a venda.

Entretanto mesmo que tivesse havido elevação do tributo contra o qual se insurge a impetrante, sua cobrança no mesmo exercício em que foi promulgada a lei ordinária que a autorizou, não fere o ditame constitucional preconizado no parágrafo 34 do art. 141 da Lei Maior.

Embora não esteja longe a época em que a doutrina e a jurisprudência vacilavam a respeito do assunto, e a controvérsia se manifestava claramente nas opiniões dos praxistas e nos arestos de nossos Tribunais, hoje firmou-se como ponto de vista pacífico, a aplicação imediata da lei tributária no próprio exercício, desde que o imposto majorado esteja previamente autorizado na lei de meios. Nem é necessária a previsão específica, bastando a previsão benéfica, não apresentando eiva de inconstitucionalidade a lei que estabelece au-

mento de tributo, já estando este contemplado no orçamento como receita a ser realizada.

Sobre o assunto, já se manifestou Temístocles Cavalcante, como procurador da República, em caso idêntico decidido pelo S. Tribunal Federal, em recurso extraordinário originário de S. Paulo, em 18 de julho de ... 1957: "A alteração por lei ordinária de quantum do imposto ou taxa não atinge, em sua essência, o preceito constitucional, porquanto é a lei ordinária que dá eficiência jurídica ao imposto, é o que justifica a ação do Estado sobre o contribuinte e o legítima".

De exposto deduz-se que, coexistindo o orçamento com a lei ordinária que alterou sua previsão, a nova imposição tributária não é inconstitucional.

Igualmente, não merece acolhida a segunda arguição de inconstitucionalidade imputada pela impetrante à Lei 2.809 e ao Dec. 4.211, sob a alegação de ofenderem o inciso V do art. 19 da Lei Magna, que fixa em 5% ad-valorem a tributação sobre a exportação de mercadorias de produção dos Estados para o estrangeiro, quando gravam em 10% a venda realizada pelo produtor para fora do Estado.

Primeiramente, é de notar que tal arguição foge ao assunto ventilado na inicial, de vez que, a impetrante nada produz e o imposto que o fisco estadual está a lhe exigir, é o imposto de consignação das mercadorias produzidas por seus associados, por ela recebidas para venda.

Somente quando o produto é negociado pelo próprio produtor para fora do Estado, a taxa é de 10%, representando a soma dos impostos que recaem sobre o produtor e o vendedor, à razão de 5%

e recolhimento do imposto devido pelos consignantes seus associados, a Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açú, socorre-se do Dec.-Lei federal, 22.239 de 19/12/1932, revigorado pelo Dec.-Lei 9.401, de 19/1/1945, pelos quais foram isentadas as sociedades Cooperativas, de todos os impostos que recaíam sobre atividades mercantis, por serem sociedades civis.

Esta tese levantada pela requerente, desde o dia 18 de setembro de 1964 data em que foi promulgada a Constituição Federal, perdeu a sua validade jurídica. Com efeito, atribuindo aos Estados competência privativa para decretar impostos sobre vendas e consignações, a Carta Política de 1946, implicitamente conferiu-lhes o poder de isentar a incidência de tal tributo.

A inconstitucionalidade do art. 38 do Dec.-Lei 22.239, já foi proclamada pelo S. T. F. em acórdão publicado na Revista de Direito Administrativo, expresso nestes termos: "É inconstitucional a disposição de lei federal que outorga às sociedades cooperativas isenção de impostos municipais ou estaduais".

Sobre o assunto é digna de registro a decisão do Trib. de Justiça de S. Paulo, publicada na Rev. dos Tribunais, vol. 236, pág. 273: "A tese de imunidade fiscal das Cooperativas como decorrência do disposto no art. 38 do Dec. 22.239 de 1932, no sentido de colocá-las fora do poder impositivo dos Estados membros, no que se relaciona aos impostos da competência destes, está superada, não só pela jurisprudência dos Tribunais, como também e principalmente, pelos mais recentes pronunciamentos do S. T. F."

Tão pacífica e uniforme é a jurisprudência edierna sobre tal assun-

to, que o próprio S. T. F. adotou em sua Súmula para cada, de vez que nesta modalidade de transação, o produtor se confunde com o vendedor, na mesma pessoa.

Não há pois a dupla taxação vislumbrada pela impetrante, nem qualquer lesão ao princípio constitucional de uniformidade do imposto de vendas e consignações.

Finalmente, contestando a decisão fiscal que a condenou ao pagamento da n. 18 o princípio de que: "As Cooperativas não gozam de isenção de impostos locais, com fundamento na Constituição e nas leis federais".

É verdade que a lei anterior, n. 1.649, na letra R do seu art. 16, havia concedido isenção do pagamento do imposto de vendas e consignações às Cooperativas sediadas no território do Estado. Entretanto, na lei vigente, promulgada a 21 de junho do ano próximo passado, não foram contempladas com este privilégio, como se pode verificar lendo o Capítulo III, art. 70., que trata das isenções de referido imposto.

Por outro lado, equivocadamente afirma que a isenção por ela pretendida está capitulada no inciso XV do art. 40. do regulamento baixado com o Dec. 4.211, que, como acertadamente observa o Sr. Secretário de Finanças em suas informações, longe de ter caráter restritivo, amplia a aplicação da norma tributária a outras entidades que, mes-

mo com características cooperativistas, não se enquadram no dispositivo legal. Acresce ainda considerar que, tratando o Decreto 4.211 da regulamentação da arrecadação e fiscalização do imposto de vendas e consignação na forma da Lei 2.809, e, não havendo nesta dispositivo isentando as cooperativas tributadas em seu art. 57, não seria o regulamento que modificaria a lei, criando imunidades que ela não previu.

De nada também pode valer às pretensões da impetrante, o "sui-generis" protocolo, firmado entre ela, o Governo do Estado e a Prefeitura de Tomé-Açú, deliberando sobre a forma de pagamento do aludido imposto nas suas transações comerciais. Tal acórdão, despedido de qualquer validade jurídica, não pode prevalecer em detrimento da Lei 2.809, que, como ficou comprovado, é integralmente constitucional.

Pelos motivos extensos, Acórdam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido, para denegar a segurança impetrada.

Custas na forma legal. Belém, 11 de novembro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Poju-can Tavares, presidente e Roberto Freire da Silva, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de dezembro de 1964. — Amazonina Silva, pelo Secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

#### Citação

O Doutor Oscar Lopes da Silva, Juiz de Direito da 4a. Vara, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 1a. privativa de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém do Pará.

Faz saber aos que o presente edital, virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Extinção de Condomínio, que se processa perante este juízo e expediente do escrivão que este subscreve e atendendo ao que lhe foi requerido por

dona Georgina Lisboa Cohen, na qualidade de inventariante dos bens ficados por falecimento de seu marido José Cohen — que afirmou estar o citado em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume e por cópia publicado na imprensa na forma legal. Cita o cidadão Isaac Cohen e sua mulher se fôr casado ou seus sucessores legais se fôr falecido, para dentro no prazo de trinta (30) dias, contados da data da primeira publicação, fazer ou fazerem-se representar no dito processo de Extinção de Condição do terreno edificado nesta cidade à travessa, digo à rua Aristides Lobo número 127, artigo 61 e primitivamente número 15, por advogado legalmente habilitado e contestar nos dias subsequentes a petição respectiva, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus interesses, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação e ter início o prazo para contestação na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente edital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 11 de dezembro de 1964. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão o escrevi.

Dr. Oscar Lopes da Silva Juiz de Direito da 4a. Vara, acumulativamente no cargo de juiz de Direito da 1a. Vara — Orfãos. (Ext. 15.12.64 — Reg. n. 779 — A. Cantanhêde).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Almir Bogoevich Lage e Maria Elza Barbosa, êle, filho de Aristoteles da Silva Lage e Adalgisa Bogoevich Lage, ela filha de Maria Rosa

Barbosa, solteiros: — Al denor de Souza Miranda e Maria das Graças Godinho de Moraes, êle, filho de Antonio Miranda Gonzales e Nair de Souza Miralha, ela filha de Raimundo Viana de Moraes e Sebastiana Godinho de Moraes, solteiros: — José Coutinho Rodrigues e Maria Helena Assunção Comesanha, êle, filho de Antonio Coutinho Rodrigues e Emilia Coutinho Rodrigues, ela, filha de Antonio Rodrigues Comesanha e Almerinda Assunção Comesanha, solteiros: — José Borges de Lisboa e Maria Inez Martins de Souza, êle, filho de Antonio Borges de Lisboa e Maria Almeida de Jesus Lisboa, ela, filha de Dionizio Ubaldo de Souza e Raimunda Martins de Souza, solteiros: — Francisco Pinheiro de Oliveira e Eurenne Barbosa Malheiro, êle, filho de Cicero Lopes de Oliveira e Maria Pinheiro de Oliveira, ela, filha de Rosendo Campos Malheiro e Raimunda Barbosa Malheiros, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.  
**Edith Puga Garcia**  
(T. 11230 — Dias 15  
22.12.64 — Reg. n. 780 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Barbosa de Rezende e Maria dos Anjos Costa, êle, filho Manoel Leite de Rezende e Helena Barbosa de Rezende, ela, filha de Hermenegildo José Ribeiro e Amélia Costa Ribeiro, solteiros: — Olavo Guilherme de Melo Gomes e Nair Rodrigues Sarmiento, êle, filho de Otavio Gomes e Edith de Melo Gomes, ela filha de Francisca Rodrigues Sarmiento soltei-

ros: — Hélio Rodrigues Teixeira e Herundina Ramos Chaves, êle, filho de Laudomiro Rodrigues Teixeira e Gylvania Tavares Teixeira, ela, filha de Rosa de Lima Siqueira, solteiros: — Reinaldo Ignácio Coimbra Leite, e Maria Nadiège Ribeiro Correa, êle filho de Reinaldo Soares Leite e Amalia Rodrigues Coimbra Soares Leite, ela filha de João Baptista Correa e Maria Violeta Ribeiro Correa, solteiros: — Arnaldo Corrêa Prado Junior e Maria Elisa Kup, êle, filho de Armando Corrêa Prado e Lygia Damasceno Lima Prado, ela, filha de William Bolivar Kup e Yaramyo Marques Kup, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de dezembro de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.  
**Edith Puga Garcia**  
(T. n. 11231 Dias — 15 e  
22.12.64 — Reg. n. 781 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Raimundo Bastos Maia e Graciete Souza Gomes, ele, filho de Lucila Nazaré Bastos, ela, filha de Raimundo Ferreira Gomes e Almira de Souza Gomes, solteiros: — Edson Costa Silva e Candida Fonseca das Mercês, ele, filho de Pedro Paulo Silva e Semiramis Costa Silva, ela, filha de Miguel Gomes Abude e Maria Benedita Fonseca das Mercês, solteiros: — Sahid Xerfan e Margarida Maria Velho da Cruz, ele, filho de José Xerfan e Leonor Xerfan ela, filha de José de Carvalho Cruz e Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, solteiros: — José Xerfan Junior e Ana Odete Velho da Cruz, ele, filho de José Xerfan e Leonor Xerfan, ela, filha de

José Carvalho da Cruz e Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz, solteiros: — Pedro José Pereira Braga e Maria Filomena Chahini Melém, ele filho de Carlos de Moraes Braga e Maria da Conceição Pereira Braga, ela filha de Laurindo Farah Melém e Helena Cahini Melém, solteiros: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 de dezembro de 1964, e eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**Edith Puga Garcia**  
(T. 11215 — 8 e 15.12.64  
Reg. n. 737 — A. Cantanhêde).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — ROBERCI DA SILVA GONZAGA e HELOISA MELO RODRIGUES, êle, filho de Severino Souza Gonzaga e Tercila da Silva Gonzaga, ela, filha de Joaquim Rodrigues e Irene Melo Rodrigues, solteiros: — JOAO DA SILVA CONCEICAO e MARIA DA CONCEICAO DIAS MOTTA, êle, filho de Mariano de Lima Conceição e Frozina da Silva Conceição, ela, filha de Carlos Dias Motta e Neuza da Silva Motta, solteiros: — ORLANDO EVANGELISTA DA SILVA e MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS, êle filho de Maria Evangelista da Silva, viúvo ela, filha de Humberto Gonçalves Freire e Alice de Souza Freire, solteira: — ANTONIO MAGNO DA SILVA e MARIA GONCALVES DOS SANTOS, êle filho de Antonio Magno e Silva Filho e Zaira Chagas Magno e Silva, ela, filha de Miguel Esteves dos Santos e Gravinda Gonçalves dos Santos, solteiros: — OCTAVIO RIBEIRO GUILHON e VALERIA NUNES NORAT, êle, filho do Dr. Raimundo Guilhon de Oliveira e Irane Ribeiro Guilhon, ela, filha de Alvaro de Macedo Norat e Maria de Jesus Nunes Norat, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 9 de dezembro de 1964, e eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.  
**(a.) EDITH PUGA GARCIA.**  
(T. n. 11218 — 10 e 17/12/64  
— Reg. n. 744 — A. Cantanhêde).

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELEM — TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1964

NUM. 1.211

ACÓRDÃO N. 5.295  
(Processos ns. 10.776 e  
10.777)

Requerente: O Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.  
Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 794, de 3.11.64, as Transferências:

1 — de Cr\$ .....  
2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros), na Verba "Secretaria de Estado de Governo, Unidade Administrativa" Imprensa Oficial", subconsignação Material Permanente do item "Aquisição de Veículos" para a subconsignação Material de Consumo, item "Material de Conservação" e Limpeza (Decreto n. 4.574, de 27.10.64, publicado no "D. O." de 30.10.64); e;

2 — de Cr\$ .....  
1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), na mesma verba e consignação, subconsignação Material Permanente, do item "Aquisição de Veículos", para a subconsignação Pessoal Variável, item Diaristas" (Decreto n. 4.575, de 27.10.64, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 30.10.64), tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânime-

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

mente, conceder os registros solicitados.

Belém, 4 de Dezembro de 1964.

(a) José Maria de Vasconcelos Machado — Ministro Presidente.

(aa) — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa.

Sebastião Santos de Santana.

Eva Andersen Pinheiro.

Fui presente: Osvaldo Freire de Sousa — Procurador.

"Voto do Excelentíssimo Senhor Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator" — Relatório: — "Os processos ns. 10.776 e 10.777 agasalham matéria idêntica. Por esta razão os reuni num só. Trazem no bojo, para registro, os decretos ns. 4.575 e 4.574, de 27 de outubro p. passado, republicado no DIÁRIO OFICIAL do mesmo mês. Dispõe sobre transferência de dotação no Órgão de Governo, Secretaria de Estado de Governo do Orçamento vigente, Unidade Administrativa. IMPRENSA OFICIAL. Transferência de Dois Milhões de Cruzeiros, na subconsignação "Material Permanente", item "Aquisição de Veículos" para a subconsignação "Material de Consumo", item "Material de Conservação e Limpeza"; e de um milhão de Cruzeiros, para a subconsignação "Pessoal Variá-

vel", item "Diaristas".

As secções técnicas desta Corte de Contas informaram de maneira a se inferir da possibilidade da operação em aprêço.

Parecer favorável da douda Procuradoria".

VOTO

"Concedo registro aos dois decretos de transferência".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza:

"Concedo registro às duas transferências".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana:

"Concedo registro às transferências".

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro:

"Acompanho o Exmo. Sr. Ministro Relator".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente:

"Concedo os registros solicitados".

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Lindolfo Marques de

Mesquita

Relator

Mário Nepomuceno de

Souza

Sebastião Santos de

Santana

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Osvaldo Freire de Souza

Procurador.

## ASSEMBLÉIA LEGIS-

### LATIVA

#### Edital de Chamada

O Sr. Deputado João Luiz dos Reis, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais, notifica as funcionárias da Secretaria desta Assembléia Legislativa Renée Corrêa da Gama e Cleonice Pinto da Silveira Reis, ocupantes dos cargos de "Revisor de Debates Parlamentares" a comparecerem a esta Secretaria para os fins do que estabelece o art. 205 dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, findo o qual e não se apresentando, ficará caracterizado o abandono de emprego, na forma do parágrafo 2.º do art. 186, dos Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Gabinete do 1.º Secretário, em 29 de outubro de 1964.

(a.) Deputado JOÃO LUIZ DOS REIS, 1o. Secretário.

(G. — Dias 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28/11; 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 15-12-64).

Reg. n. 491 A. Cantanhêde